



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2007

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em doação imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS à empresa VIEIRA & SCHELL LTDA - ME, na forma e condições que especifica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,  
faço saber que sessão ordinária realizada no dia 24.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a doação à empresa VIEIRA & SCHELL LTDA - ME, CNPJ n.º 07.159.595/0001-71, do imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS determinado pela fração dos lotes n.ºs 02, 03 e 12, todos da quadra n.º 04, pertencente ao Loteamento Urbano denominado VILA PRESIDENTE VARGAS, nesta cidade de Amambai-MS, confrontando e medindo: ao NORTE, com a Rua Duque de Caxias, 20,00m, para onde faz frente; ao SUL, com fração do lote n.º 03 (três), 5,00m, e com fração do lote n.º 12 (doze), 15,00m; a LESTE, com fração do lote n.º 03 (três), 45,00m, mais 8,00m, e com fração do lote n.º 11 (onze), 7,00m e ao OESTE, com os lotes n.ºs 01 (um), 18 (dezoito), 17 (dezesete) e 16 (dezesesseis), 60,00m, objeto da matrícula n.º 15.871 do CRI da Comarca de Amambai, de propriedade do Município de Amambai.

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à execução da obra da sede da empresa donatária, tendo como objetivo a realização da atividade de educação infantil pré-escolar e educação fundamental, através da ESCOLA INFANTIL CRIANÇA E CIA.

Art. 3º A empresa donatária não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, dar ao imóvel destinação diversa daquelas constantes do seu ato de constituição e no requerimento de pedido de incentivo formulado perante o Município de Amambai e constante do Processo n.º 000115/2007, bem como não poderá vender o imóvel no todo ou em parte, sob pena de revogação da doação, condições que deverão ser expressamente consignadas na matrícula e na escritura de doação.

Parágrafo único – A simples modificação contratual para ampliação das atividades constantes do objeto social e inclusão de novos sócios da empresa donatária, não caracterizam destinação diversa e conseqüente infração ao *caput* deste artigo.

Art. 4º A contar da data de entrada em vigor desta Lei, a empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar e de 02 (dois) anos para concluir as obras da sua sede e, não o fazendo, o imóvel deverá ser automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, mediante simples notificação de seu representante legal e averbação na matrícula.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2007.



SÉRGIO D'OZÉRIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em: 26.09.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração